



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.457 /2020.

Altera as Leis Municipais nº 1.119/1991, 1.139/1991 e 1.758/2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, faz saber que esta Casa Legislativa, através da aprovação do projeto de lei nº 035/2020, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS, criado pela Lei Municipal nº 1.119/1.991, com alterações impostas pelas Leis Municipais nº 1.139/1.991 e 1.758/2004, passa a ser disciplinado pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS, órgão colegiado e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, possui caráter permanente, como integrante da estrutura básica do Município, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal nº 8.142/1.990.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS compete:

- I- Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS para controle social de saúde;
- II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de seu funcionamento;
- III- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos, privados e conveniados ao SUS;

V- Definir diretrizes conveniados ao SUS, para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar através das conferências plenas, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamentos da gestão do SUS articulando com os demais colegiados, como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, idosos, crianças e adolescentes e outros;

VII- Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII- Deliberar sobre programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder legislativo, levando em consideração os critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-se em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde;

IX- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização, regionalização da oferta e demanda dos serviços, conforme o princípio da equidade;

X- Deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes dos planos de saúde nacional, estadual e municipal;

XI- Deliberar sobre a proposta orçamentária anual constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), sobre as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e sobre o Plano Plurianual (PPA) da saúde do Município de Pirapora;

XII- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do fundo municipal de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde incluindo o fundo municipal de saúde e os transferidos e próprios do município;

XIV- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- XV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVI- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito às consultas sobre assuntos pertinentes as ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS de Pirapora MG nas suas respectivas instancias;
- XVII- Estabelecer critérios para as conferências municipais de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à plenária do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde obedecendo ao que rege a lei;
- XVIII- Estimular a articulação e intercâmbio entre o CMS de Pirapora e entidades governamentais e privadas visando a promoção da saúde;
- XIX- Dar publicidade às ações do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora;
- XX- Apoiar e promover a educação para o controle social;
- XXI- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos do SUS;
- XXII- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório da plenária do CMS de Pirapora;
- XXIII- Conceder a palavra a qualquer cidadão que estiver presente na reunião.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS deverá, obrigatoriamente, analisar e deliberar, sobre a proposta orçamentária anual constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), sobre as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e sobre o Plano Plurianual (PPA) da saúde do Município de Pirapora, as quais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo gestor municipal de saúde ao CMS, devendo ser convocada uma plenária específica para esse fim, sendo que a proposta somente poderá ser rejeitada mediante o voto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do conselho.

Art. 4º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com o Presidente do CMS de Pirapora, no prazo máximo de trinta dias após o seu efetivo recebimento pelo Secretário Municipal de Saúde e publicada no órgão de imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Decorrido o prazo de trinta dias estabelecido no *caput* e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades e os conselheiros que integram o CMS podem buscar a avaliação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público.

Art. 5º A cada 04 (quatro) meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde, pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/1.993 e com a Lei Complementar n.º 141/2012.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A composição do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS será através de edital de eleições de entidades/instituições para comporem o conselho, que será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato com as regras do edital sendo aprovado pelo Plenário do Conselho e em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº. 453, de 10 de maio de 2012.

Art. 7º A paridade do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS será conforme o art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.142/1.990, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453, de 10 de maio de 2012, sendo composto por 20 (vinte) membros, distribuídos entre serviços de saúde, respeitando a seguinte proporção:

- I- 50% de entidades de usuários;
- II- 25% de entidades dos trabalhadores em saúde do SUS no município de Pirapora;
- III- 25% de representação do governo/prestadores de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º As entidades participantes do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS serão definidas no Regimento Interno do CMS, desde que seja respeitada a paridade entre os membros, em conformidade com o *caput* do art. 7º e seus incisos I, II, III em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453, de 10 de maio de 2012.

§ 1º As entidades que compõem o seguimento de usuários no Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS deverão estar funcionando e obrigatoriedade comprovar seu funcionamento no mínimo de 1 (um) ano, com a representação do respectivo estatuto registrado em cartório e da ata de composição da diretoria, devidamente atualizada, no ato de nomeação dos seus respectivos membros e sempre que solicitado pelo CMS.

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS n.º 453, de 10 maio de 2012, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, poderão propor as suas substituições a qualquer época conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS n.º. 453, de 10 de maio de 2012.

§ 3º É vedada a representação por comissionados, membros indicados, contratados em entidades, fundações, autarquias ligadas a qualquer esfera de governo ou órgão que receba recursos do fundo nacional, estadual e municipal para prestação de serviço do SUS no município de Pirapora, representar o segmento de usuários do SUS no CMS.

§ 4º Somente poderão representar o segmento dos trabalhadores do SUS pessoas naturais que não ocupem cargo de direção ou de confiança em qualquer esfera de governo.

§ 5º É vedada a participação no Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS de membros eleitos do poder legislativo e representantes de sindicatos federais e estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Todos os representantes dos usuários do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS terão que apresentar sua declaração de vínculo correspondente com sua representação no ato da posse.

DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos conselheiros terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez a critério das respectivas representações, sendo o mesmo iniciado em 01 de janeiro e com término em 31 de dezembro.

§ 1º A cada titular do CMS corresponde a um suplente, e na ausência do titular, quando representada pelo suplente a entidade participante do CMS de Pirapora/MG será considerada presente.

§ 2º A função de conselheiro é de relevância pública e não remunerada.

§ 3º O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato junto ao CMS.

Art. 10 A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS se reunirá no mínimo uma vez ao mês em reunião ordinária que acontecerá sempre na primeira quinta-feira do mês, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS ou por um grupo de conselheiro constituído por no mínimo um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões somente serão realizadas com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do CMS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto na plenária;

§ 4º O presidente do CMS somente terá direito a voto em caso de empate nas votações da plenária, quando exercerá o poder de desempate.

§ 5º As decisões da plenária serão validadas mediante quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do conselho.

Art. 11 Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS, serão assegurados o direito a diária ou ressarcimento de despesas com transportes, hospedagem e alimentação, bem como ao pagamento de inscrição a cursos, congresso seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados ao objetivo do conselho.

DA MESA

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS terá uma mesa diretora composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, cujas atribuições constarão do Regimento Interno do CMS.

Parágrafo único – A Mesa Diretora será composta de forma paritária, sendo constituída por dois representantes dos usuários, um representante dos trabalhadores em saúde do SUS no município de Pirapora e um representante do governo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS tem a seguinte estrutura:

- I- Plenária: instância máxima integrada pelos conselheiros;
- II- Mesa diretora, subordinada à plenária do CMS;
- III- Secretaria Executiva para assessoria técnica à plenária e à mesa diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A Secretaria Executiva ficará a cargo de um servidor efetivo do município de Pirapora referendado pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS, cujo servidor deverá ser pessoa preparada para a função, para suporte técnico e administrativo, subordinada à mesa diretora e à plenária do conselho.

§ 2º A mesa diretora será eleita em plenária por voto direto e secreto, para o mandato de 03 (três) anos com direito à reeleição.

§ 3º Qualquer conselheiro poderá concorrer à mesa diretora, em chapa composta, conforme determinado no *caput* deste artigo, independente do segmento que represente.

§ 4º O vice-presidente assumirá a presidência do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS nos casos de impedimento do presidente, ou pelo afastamento temporário deste por um período inferior a três meses.

§ 5º Em caso de afastamento do presidente por prazo superior a três meses, ficará o mesmo automaticamente destituído do cargo, assumindo o vice-presidente em caráter definitivo, obrigando-se a convocar eleições para o novo vice-presidente para o restante do mandato num prazo máximo de 30 (tinta) dias.

§ 6º O segundo secretário assumirá a secretaria do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS nos casos de impedimentos do primeiro secretário ou pelo afastamento temporário deste por um período inferior a três meses.

§ 7º em caso de afastamento do secretário por prazo superior a três meses ficará o mesmo automaticamente destituído do cargo, assumindo o cargo o segundo secretário em caráter definitivo e o presidente obriga-se a convocar eleições para escolha do novo segundo secretário para o restante do mandato, num prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º em caso de afastamento do vice-presidente ou do segundo secretário por período inferior a três meses, os cargos ficarão vagos se não houver prejuízos para os trabalhos da mesa diretora;

§ 9º Em caso de afastamento de vice-presidente ou do segundo secretário por prazo superior a três meses, ficarão os mesmo destituídos dos cargos em caráter definitivo, e o presidente obriga-se a convocar eleições para os respectivos cargos, para o restante do mandato, num prazo de máximo de 30 (trinta) dias, adotando-se o mesmo procedimento para o caso de afastamento por prazo inferior, quando houver prejuízos aos trabalhos da mesa diretora.

§ 10 Na ausência do presidente e do vice-presidente, o primeiro secretário assumirá interinamente a presidência.

Art. 14 O Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS terá três comissões fixas eleitas em plenária, de forma paritária para tratar de assuntos pertinentes às mesmas:

- Comissão de Finanças
- Comissão de Planejamento;
- Comissão de Avaliação e fiscalização.

§ 1º As comissões deverão emitir parecer a respeito de assuntos pertinentes, prestação de contas, relatórios anuais de gestão, projetos de lei a ser encaminhado para a Câmara Municipal e assuntos de competência do CMS, conforme preconiza o art. 3º desta lei.

§ 2º As comissões serão formadas por 4 (quatro) conselheiros paritários, podendo solicitar ajuda a não conselheiros quando assim fizer necessário.

§ 3º As comissões deverão eleger entre seus componentes um coordenador e um relator, cujas funções do coordenador e do relator da comissão serão definidas no Regimento Interno do CMS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS não poderá fazer parte das comissões.

Art. 15 O Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, cujo prazo poderá ser alterado somente por deliberação da plenária do conselho.

Art. 16 A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pirapora – CMS serão definidas no Regimento Interno a ser aprovado pela plenária.

Parágrafo único - A aprovação e eventuais alterações no Regimento Interno do CMS acontecerá em reunião da plenária convocada especificamente para esse fim, com a notificação da proposta de alteração enviada com dez dias de antecedência, com aprovação de dois terços dos conselheiros, devendo ser registrado em cartório.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 1.119/1991, 1.139/1991 e 1.758/2004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de setembro de 2020.


Cleiton Paulo Dias Lopes
Vice-presidente